

**PATRICIA ANÇAY DA SILVEIRA**

**AS EXIGÊNCIAS DA LEI SARBANES OXLEY PARA OBTENÇÃO DE  
CONTROLES INTERNOS EFICAZES**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais e Aplicadas da UFPR como requisito para a obtenção do título de especialista no curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças 2010.

Orientador: Prof. Vicente Pacheco

**CURITIBA**

**2011**

**A coisa mais indispensável a um homem é reconhecer o uso que deve fazer  
do seu próprio conhecimento  
(Platão)**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que me ajudaram na elaboração deste trabalho, seja com conhecimento técnico, paciência, motivação e compreensão nos momentos de ausência.

Em especial, agradeço a meus pais, Plínio e Maria, minha irmã, Vagna, e meu namorado, Fabiano. Agradeço também ao meu orientador, professor Vicente Pacheco pelas sugestões e contribuições para elaboração desse trabalho.

## RESUMO

**Silveira, Patricia. As exigências da Lei Sarbanes Oxley para a obtenção de controles internos eficazes.** Este trabalho buscou demonstrar a importância da Lei Sarbanes Oxley para a obtenção de controles internos eficazes. A lei é considerada uma das mais rigorosas regulamentações a tratar de controles internos, elaboração de relatórios financeiros e divulgações, já impostas às companhias norte-americanas, aplicável ainda a todas as empresas estrangeiras com certificados de depósitos admitidos à negociação nas bolsas de valores. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica na qual o principal objetivo foi evidenciar como a SOX se aplica para obtenção de controles internos eficazes, através da descrição das estruturas recomendadas para a seleção dos controles, as etapas necessárias para implantação, e como deve ocorrer a divulgação e a revisão dos controles após a conclusão da implantação e quais os passos elas devem seguir para que não percam sua credibilidade no mercado financeiro mundial. Os passos foram descritos de acordo com as seções 302 e 404 da SOX. Detalharam-se os conceitos de controles interno; suas estruturas de acordo com o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO); juntamente com um paralelo entre as novas normas desta lei e o que a CVM, o Banco Central do Brasil (BACEN), e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) dispõem para as empresas do Brasil.

**Palavras-chave: Lei Sarbanes Oxley, Controles Internos, Auditoria e COSO.**

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	8
2	AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS .....	13
2.1	DEFINIÇÃO .....	13
2.2	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	13
2.3	MODELO DE CONTROLE INTERNO .....	15
2.4	ETAPAS PARA DESENVOLVER OS CONTROLES INTERNOS.....	17
3	A LEI SARBANES OXLEY .....	20
3.1	SEÇÕES DA SOX RELACIONADAS AO CONTROLE INTERNO .....	22
3.1.1	SEÇÃO 302.....	22
3.1.2	SEÇÃO 404.....	23
4	COSO – ESTRUTURA De CONTROLES INTERNOS .....	25
4.1	AMBIENTE DE CONTROLE .....	25
4.2	AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RISCOS.....	26
4.3	ATIVIDADES DE CONTROLE .....	27
4.4	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO .....	29
4.5	MONITORAMENTO .....	29
5	COMITE DE AUDITORIA.....	32
5.1	REGULAMENTAÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN.....	32
5.2	SUGESTÕES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.....	34
5.3	ORIENTAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	35
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	37
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**SOX – Lei Sarbanes Oxley**

**SEC - Securities and Exchange Commission**

**CVM – Comissão de Valores Mobiliários**

**COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission**

**BACEN – Banco Central do Brasil Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**

**IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**

**CEO – Chief Executive Officer**

**CFO – Chief Financial Officer**

**ICFR – Internal Control over Financial reporting**

**AICPA – American Institute of Certified Public Accounts**

**CFC – Conselho Federal de Contabilidade**

**AAA – American Accounting Association**

**CMN – Conselho Monetário Nacional**

**FEI – Financial Executives International**

**PCAOB – Public Company Accounting Oversight Board**

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2001 e 2002 a credibilidade das informações financeiras publicadas sofreu forte abalo. Vários escândalos contábeis envolvendo grandes companhias americanas fizeram com que os investidores perdessem a confiança nestas informações e conseqüentemente se tornassem ainda mais cautelosos na hora de aplicar seu dinheiro no mercado acionário. Como uma resposta a estes escândalos e com o objetivo de resgatar a confiança no mercado de capitais, surge nos Estados Unidos a Lei Sarbanes Oxley em julho de 2002, também conhecida pela abreviatura SOX. (Antunes, Jerônimo, 2007).

A SOX e as regras relacionadas emitidas pela Securities and Exchange Commission (SEC), instituição equivalente à brasileira Comissão de Valores Mobiliários (CVM) são leis e regulamentações complexas que geraram confusão e consternação na comunidade empresarial. Mas, por trás de todas as regras e regulamentações, a SOX é simplesmente uma forma encontrada pelo governo para estabelecer recursos legais nos preceitos básicos da boa governança corporativa e das práticas empresariais éticas.

Um dos destaques da SOX é a sua aplicabilidade às empresas estrangeiras que possuem valores mobiliários registrados na SEC. As empresas brasileiras que possuem programas de certificados de depósitos, admitidos à negociação nas bolsas de valores norte-americanas também estarão sujeitas à nova lei.

Diante do exposto, é clara a necessidade das empresas brasileiras se adequarem às exigências da SOX, ficando sujeitas a penalidades caso não se adéquem nos prazos determinados pela SEC.

A adequação a novos procedimentos, como exemplo os controles internos e a certificação executiva, representa para as empresas uma correção de curso essencial para as companhias de capital aberto, determinando processos cuja adoção deve ser considerada em primeiro lugar, além de despertar o senso empresarial através da concentração do foco na boa governança corporativa e na transparência das informações financeiras

A SOX sacode as grandes empresas americanas e estrangeiras e movimenta bilhões de dólares para que elas possam se enquadrar às regras que visam à proteção dos acionistas minoritários do mercado de capitais.

Diante da situação exposta acima, o que as empresas necessitam para obter eficácia nos controles internos de acordo com a SOX?

Um dos grandes objetivos da SOX é contribuir para que as organizações desenvolvam controles internos eficazes para obtenção da confiabilidade dos investidores.

O principal objetivo dessa investigação é evidenciar como a SOX se aplica para obtenção de controles internos eficazes, através da descrição das estruturas recomendadas para a seleção dos controles, as etapas necessárias para implantação, e como deve ocorrer a divulgação e a revisão dos controles após a conclusão da implantação.

A presente pesquisa apresentará a importância de se obter dentro das empresas controles internos eficientes e eficazes, e quais os passos elas devem seguir para que não percam sua credibilidade no mercado financeiro mundial.

Um ponto forte da justificativa do presente estudo é a oportunidade para a realização deste.

A SOX é uma lei importante para as empresas, pois com sua implantação a transparência dos relatórios é de fundamental importância para os investidores, garantindo qualidade e segurança em suas decisões sobre qual empresa investir, através de melhorias nas demonstrações dos relatórios financeiros.

O leitor de forma clara observará como as organizações devem criar e supervisionar seus controles internos, para que os mesmos possam ajudar a atenuar riscos, trazendo a confiabilidade dos investidores.

Como exemplo ao exposto acima, Patterson e Smith (2007) afirmam que a Lei Sarbanes Oxley tem o efeito desejável de induzir o fortalecimento do sistema de controle interno e reduzir fraudes. Os autores lembram que muitas empresas reclamam das numerosas exigências da lei, envolvendo a documentação e os testes dos controles internos. Antes da lei, muitas empresas não tinham boa documentação dos seus controles internos. Tampouco, essa estrutura era avaliada pelos auditores. Para garantirem sua aderência à lei, essas empresas tiveram que criar novos controles, documentar as narrativas desses controles, evidenciar a execução dos controles e então testar sua operação. O fortalecimento do sistema perpassa todas essas etapas, mas obviamente elas têm um custo.

Grumet (2007) faz uma análise dos cinco anos de vigência da lei e aborda a controvérsia existente em relação às mudanças impostas pela Sarbanes Oxley. O

autor menciona que as opiniões em relação à eficácia e às exigências da lei variam muito.

“Alguns dizem que a SOX torna as empresas aversas ao risco. Outros reclamam que ela mina a competitividade global dos mercados americanos. O custo de aderência tem sido bem maior que o inicialmente previsto. Em particular, os custos de atendimento à Seção 404 (...) têm sido decretados por muitos como injustos, especialmente para empresas menores”.  
GRUMET (2007, p. 7).

Zhang e Pany (2008) lembram que os relatórios de controles internos não resultam somente em melhorias para as empresas, pois eles podem fornecer aos usuários das demonstrações financeiras alertas sobre problemas potenciais resultantes de controles frágeis, ou atentá-los para a possibilidade de revisão de informações em demonstrações já divulgadas. Na medida em que a SOX resultou na divulgação de numerosas deficiências de controle interno, o custo de aderência à lei tem sido amplamente questionado.

Por outro lado, Grumet (2007) ressalva que há empresas e analistas que defendem os benefícios proporcionados pela lei. O autor complementa informando que hoje, mais de cinco anos após a lei, praticamente não há dúvidas sobre o papel da SOX no fortalecimento da responsabilidade corporativa e no aumento da confiança dos investidores nas grandes empresas e no mercado de capitais americano, de um modo geral.

Sobre esse enfoque, Bedard, (2007) ponderam que “enquanto os custos de aderência são visíveis, estimar os benefícios da SOX é uma proposta bem mais desafiadora”. Os autores postulam que idealmente os benefícios à sociedade e a percepção dos mercados financeiros deveriam ser considerados. E adicionam que recentes pesquisas acadêmicas sugerem que há benefícios consideráveis, decorrentes da melhoria dos controles internos sobre demonstrações financeiras, para as empresas.

Graziano e Sinnett (2007) também discutem a relação custo-benefício da aderência à lei e referenciam uma pesquisa realizada com membros da Financial Executives International - FEI sobre essa relação nos anos de 2004 a 2006. Os resultados apontam que 78% dos entrevistados acreditam que os custos foram superiores aos benefícios, enquanto somente 22% enxergaram uma relação custo-benefício favoráveis para a empresa. Contudo, os autores apresentam depoimentos

de executivos informando acreditarem que em 2006 os custos se equilibraram aos benefícios. De fato, sabe-se que nos primeiros anos as regras de aderência estavam mais rigorosas.

Ainda assim, o autor cita a redução no número de controles internos avaliados pelas empresas durante o período. O custo e o esforço envolvido nos três primeiros anos resultaram em uma revisão dos padrões criados para atender à Seção 404. Em maio de 2007, a SEC aprovou guia interpretativo para a avaliação gerencial dos controles internos sobre as demonstrações financeiras. No mesmo ano, o PCAOB também revisou seus padrões de orientação aos auditores independentes, através do Audit Standard 5. As mudanças propagadas por esses organismos buscaram convergir os esforços de implantação e manutenção da estrutura de controles para os pontos realmente relevantes para a transparência e confiabilidade as demonstrações financeiras.

Rittenberg e Miller (2005) constaram em seus estudos que uma forte estrutura de controles internos pode trazer muitos benefícios para as empresas além das exigências da lei. Essa opinião alerta que as empresas precisam começar a enxergar a Sarbanes Oxley como uma aliada em seus esforços para descobrir e criar valor. A partir do segundo ano de aderência, o conhecimento gerado pela empresa no processo de reestruturação dos controles constitui uma fonte de insights valiosos para suas operações, que têm sido traduzidas pelos administradores em melhoria de eficiência e redução de custos. As áreas beneficiadas incluem um ambiente de controle mais forte, documentação mais confiável, maior envolvimento do comitê de auditoria, redução da complexidade dos processos organizacionais e uso mais efetivo de controles automatizados e manuais. Os autores concluem que, além de prover proteção ao acionista, a implementação da lei agregou valor para ele.

Borgerth (2008) conclui que a Lei Sarbanes Oxley é bastante abrangente. As empresas que já estão sujeitas a ela terão que adaptar sistemas de informação para que forneçam maior detalhamento, implementar um senso de responsabilidade para cada nível de criação da informação final, adotar um código de ética e reformular seus princípios de governança corporativa, o que requer uma revisão de todos os seus sistemas de controle interno.

A adaptabilidade da pesquisa será de acordo com os artigos divulgados sobre o tema, levando em consideração a observação dos fatos, identificando e analisando-os, sem qualquer manipulação do pesquisador.

O estudo será realizado de acordo com as seções 302 e 404 da SOX, as quais mostram as regras que os diretores e executivos devem cumprir em relação à implantação, revisão e divulgação dos procedimentos e controles internos; detalhará os conceitos de controles interno; suas estruturas de acordo com o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO); e traçará um paralelo entre as novas normas desta lei e o que a CVM, o Banco Central do Brasil (BACEN), e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) dispõem para as empresas do Brasil.

## 2 AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS

Para o exercício de uma boa governança corporativa dentro de uma empresa, é necessária a implantação de técnicas para identificação, avaliação e controle de riscos, sendo impossível existir governança empresarial sem um eficaz controle interno. Para que o gerenciamento de riscos seja um sucesso, é preciso que os líderes das organizações possam enxergá-los como uma forma de gerar valor aos acionistas.

### 2.1 DEFINIÇÃO

Para Almeida (2003, p. 63) a definição de controle interno é:

[...] o controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas como os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa.

O Conselho Federal de Contabilidade, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica 11, item 11.2.5.1, define controle interno como um conjunto de variáveis e compreende: (...) “o plano de organização e o conjunto integrado de método e procedimentos adotados pela entidade na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis, e da sua eficiência operacional”.

Um dos aspectos importantes no uso dos controles internos pelas organizações é o de prover os acionistas com razoável segurança de que a condução dos negócios está adequadamente controlada.

### 2.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios de controle interno representam o conjunto de regras, diretrizes e sistemas, que visam ao atendimento de objetivos específicos, que para Peter e Machado (2003, p.25) resumidamente são:

- *- Relação custo/benefício:*

Consiste na minimização da probabilidade de falhas/desvios quanto ao atendimento dos objetivos e metas. Este conceito reconhece que o custo de um controle não deve exceder aos benefícios que possa proporcionar qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários:

A eficácia dos controles internos está diretamente relacionada com a competência e integridade do pessoal. Assim, é imprescindível que haja uma política de pessoal que contemple;

- *Delegação de poderes e determinação de responsabilidades:*

Visam assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, fazendo-se necessário um regimento/estatuto e organograma adequado, onde a definição de autoridade e conseqüentes responsabilidades sejam claras e satisfaçam plenamente às necessidades da organização; e manuais de rotinas/procedimentos claramente determinados, que considerem as funções de todos os setores do órgão/entidade;

- *Segregação de funções:*

A estrutura de um controle interno deve prever a separação entre as funções de autorização ou aprovação de operações e a execução, controle e contabilização das mesmas, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;

- *Instruções devidamente formalizadas:*

Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;

- *Controles sobre as transações:*

É imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade do órgão/entidade e autorizados por quem de direito;

- *Aderência às diretrizes e normas legais:*

É necessária a existência, no órgão/entidade, de sistemas estabelecidos para determinar e assegurar a observância das diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos internos.

Do exposto, conclui-se que através dos princípios de controle interno, se estabelecem as diretrizes a serem tomadas pela administração da empresa, no tocante ao seu adequado funcionamento, com a separação de atribuições específicas para cada funcionário, a fim de se evitar possíveis erros ou fraudes.

### 2.3 MODELO DE CONTROLE INTERNO

Mediante a confiança nos controles internos é que se torna possível colher relatórios e demonstrações contábeis com informações condizentes com a realidade da organização, para desta forma tomar as melhores decisões e transparecer confiabilidade para o mercado financeiro em geral. O controle interno gira em torno dos aspectos administrativos de uma entidade influenciando diretamente sobre os aspectos contábeis.

A função da contabilidade como instrumento de controle administrativo é de extrema importância, pois um sistema de contabilidade que não esteja apoiado em um eficiente controle interno se torna inútil, uma vez que não é possível confiar nas informações contidas em seus relatórios.

Um gerenciamento eficaz em seus relatórios é fundamental para melhor compreender, definir e avaliar a estrutura de controle da organização.

Segundo Almeida (1996, p.50):

“Deve-se executar os seguintes passos na avaliação do controle interno: levantar o atual sistema de controle interno, verificar se o sistema levantado é o que realmente está sendo seguido na prática, avaliar a possibilidade do sistema revelar de imediato, erros e irregularidades e determinar tipos e volumes de procedimentos de auditoria com as devidas recomendações”.

Para que a administração disponha de um bom sistema de controle interno é necessário: um ambiente de controle e postura exemplar da alta direção, processos de avaliação de riscos, atividades de controle, processos de informação e comunicação e um monitoramento de funções e processos.

Com o intuito de melhor ilustrar um apropriado controle interno, são detalhadas a seguir características dos quatro estágios (não-confiável, insuficiente, confiável e excelente) de modelo de confiabilidade, conforme a extensão da documentação e a consciência e monitoramento (DELOITTE; TOUCHE; TOHMATSU, 2003):

- *Não confiáveis:*

Têm como características que os controles, políticas e procedimentos não foram adotados; não houve um processo de criação e divulgação: empregados não têm consciência de suas responsabilidades sobre as atividades de controles; a eficácia operativa das atividades não é avaliada em uma base regular, as deficiências dos controles não são identificadas.

O exposto acima resultará em documentação insuficiente para suportar a certificação e a garantia da administração. O nível de esforço para documentar, testar e corrigir controles é significativo.

- *Insuficiente:*

Controles, políticas e procedimentos relacionados foram adotados, mas não estão completamente documentados; há um processo de criação para a divulgação, mas não está totalmente documentado; é possível que os empregados não tenham consciência de suas responsabilidades sobre as atividades de controle; a eficácia operacional das atividades de controle não é adequadamente avaliada em uma base regular e o processo não está totalmente documentado; é possível identificar as deficiências dos controles, mas elas não são prontamente corrigidas.

As implicações geradas serão documentação insuficiente para suportar a certificação e a garantia da administração; o nível de esforço para documentar, testar e corrigir controles é significativo.

- *Confiável:*

Quando os controles internos, políticas e procedimentos relacionados foram adotados e estão completamente documentados pode-se dizer que é um controle confiável. Há um processo de criação para a divulgação que está documentado de forma apropriada: os empregados têm consciência de suas responsabilidades sobre atividades de controle, a eficácia operacional das atividades é avaliada em uma base periódica e o processo está documentado de forma apropriada: as deficiências de controle são identificados e oportunamente corrigidas. As implicações serão documentação suficiente para suportar a certificação e a garantia da administração;

o nível de esforço para documentar, testar e corrigir controles pode ser significativo dependendo das circunstâncias da empresa;

- *Excelente:*

Apresenta todas as características do modelo confiável; existe um programa de gerenciamento de riscos e controles, de modo que os controles e procedimentos são documentados e continuamente reavaliados para refletir um processo maior ou mudanças organizacionais; utiliza um processo de auto-avaliação para avaliar o desenho e a eficácia dos controles; a tecnologia é avançada para documentar processos, objetivos de controle, atividades, identificar falhas e avaliar a eficácia dos controles. Implicações do modelo confiável; tomada de decisão aperfeiçoada em virtude de informações pontuais e de alta qualidade; utilização eficiente dos recursos internos, monitoramento em tempo real.

## 2.4 ETAPAS PARA DESENVOLVER OS CONTROLES INTERNOS

Para desenvolver controles internos que atendam as exigências da SOX é recomendado que as seguintes etapas sejam seguidas:

- *Correto direcionamento das seções 302 e 404 da SOX:*

O direcionamento individual dessas duas seções da Lei constitui um processo ineficiente. As determinações de ambas as seções podem ser direcionadas através de uma única metodologia.

- *Comprometimento e organização:*

A compreensão de como a SOX se aplica às companhias – de acordo com as características de negócio – será útil para o desenvolvimento do programa de controles internos. Vários fatores devem ser observados. Por exemplo, companhias de maior porte encontrarão desafios diferentes das de menor porte. Além disso, a proporção da estrutura de controles internos em prática terá influência significativa sobre as atividades.

Três grupos desempenharão um papel importante: o Conselho de Administração, que supervisiona o compromisso com a tarefa; o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, que reconhecem a responsabilidade de assegurar o cumprimento das regras e transmitir as informações à Alta Administração e aos

funcionários; e o Comitê Diretor de Trabalho, que supervisiona e coordena as atividades relativas à SOX em toda a organização.

- *Selecionar a estrutura de controle apropriada para a organização:*

Para atingir os objetivos previstos pela SOX, muitas companhias constroem a estrutura de controles internos segundo as recomendações do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO. Embora existam outras estruturas de controles internos, espera-se que a do COSO se torne o modelo dominante, e sua adoção é recomendável.

- *Formação do Comitê de Divulgação:*

A formação de um Comitê de Divulgação representa um dos mais importantes controles que uma companhia pode implementar. O Comitê de Divulgação executa inúmeras funções, incluindo a revisão dos registros da SEC, a recomendação de parâmetros para a divulgação, a supervisão dos processos de divulgação e a revisão das deficiências dos controles e das insuficiências materiais com o Diretor Executivo e com o Diretor Financeiro.

- *Estabelecer um cronograma de ações:*

Para estabelecer o programa de controles internos ou fortalecer um programa já existente, é recomendável a formação de uma equipe de gerenciamento. Empresas de menor porte podem remanejar o *staff* existente, com base em meio expediente. Provavelmente, companhias de maior porte necessitarão de pessoal em jornada integral e exclusiva.

Constituindo o alicerce dos controles internos, o ambiente de controle inclui elementos como integridade, valores éticos e competência; filosofia da administração e estilo operacional; delegação de autoridade e responsabilidades; e direção fornecida pelo Conselho de Administração. Uma avaliação cultural pode auxiliar a compreender e a documentar o ambiente de controle já existente nas companhias.

É necessária também a definição de um escopo para identificar os riscos na emissão de relatórios financeiros e na divulgação. Ele também permitirá que os esforços sejam priorizados e focalizados.

O arquivo de controles serve como um depósito para todas as informações e atividades relacionadas com os controles internos, contendo a documentação relativa aos objetivos de controle, ao desenho e à implementação, bem como os métodos utilizados para testar a eficácia operacional dessas atividades.

A eficácia operacional das atividades de controle deve ser avaliada por várias partes, incluindo as pessoas responsáveis pelos controles e a equipe de gerenciamento do Programa de Controles Internos.

A função de auditoria interna deve monitorar a eficácia de todo o programa de controles internos e da infra-estrutura.

### **3 A LEI SARBANES OXLEY**

Aprovada pelo Congresso em 30 de julho de 2002 e sancionada em seguida pelo Presidente George W. Bush, a nova lei de reforma americana, The Sarbanes Oxley Act., também conhecida por Sarbox ou SOX, representa uma das principais reações dos Estados Unidos contra as manipulações dos balanços financeiros e escândalos de fraudes contábeis descobertos em grades empresas americanas.

A SOX criou um novo ambiente de governança corporativa e dessa forma gerou um novo conjunto de responsabilidades e sanções aos administradores para evitar práticas lesivas que expõe as sociedades anônimas a elevados níveis de risco

A SOX torna os executivos explicitamente responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorar a eficácia da estrutura de controles internos das companhias.

Para muitos executivos, as complexidades que envolvem o cumprimento das regras e as implicações de seu descumprimento podem ser desanimadoras. Contudo, a situação pode não ser tão grave quanto se imagina. Isso porque quase todas as companhias de capital aberto já têm algum tipo de estrutura de controles internos. Além disso, a maior parte das companhias já implementou algum nível de monitoramento.

Embora a situação possa não ser tão crítica, está longe de ser ótima. Em muitas companhias existe uma lacuna significativa entre os funcionários que executam as atividades de controle e os executivos que tomam as decisões estratégicas de governança.

A maior parte das companhias não tem – e antes da SOX não estava obrigada a ter – um vínculo direto das atividades de governança da Diretoria e da Alta Administração com as atividades de controle da organização. Mas agora é importante para o cumprimento das regras que se estabeleça esse vínculo, já que a SOX exige que os altos executivos demonstrem, pelos registros, o quanto sua estrutura de controles internos está funcionando bem.

A finalidade deste documento é fornecer uma visão geral de um programa de controles internos e infraestrutura que as companhias podem adaptar aos seus recursos, processos e tecnologias já existentes e fornecer o vínculo inexistente que conecta atividades de controle sólidas com governança corporativa.

E recomendável a formação de comitês, adoção dos princípios que devem ser observados e as informações que devem ser obtidas. Além disso, é necessário mapear – passo a passo – uma trajetória que conduza a uma ampliada estrutura de controles.

Os benefícios podem exceder o simples cumprimento da SOX.

Na verdade, uma forte estrutura de controles internos pode ajudar a companhia a tomar melhores decisões operacionais e obter informações mais pontuais; conquistar (ou reconquistar) a confiança dos investidores; evitar a evasão de recursos; cumprir leis e regulamentos aplicáveis; obter vantagem competitiva através de operações dinâmicas.

A SOX torna Diretores Executivos e Diretores Financeiros explicitamente responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos sobre relatórios financeiros e divulgações.

Inegavelmente, as novas regras propostas pela *Securities and Exchange Commission* – SEC (instituição equivalente à Comissão de Valores Mobiliários – CVM brasileira) que fazem cumprir a SOX são complicadas, e a implementação deverá ser demorada e custosa.

Entretanto, há alguns fatores atenuantes: Normalmente, todas as companhias de capital aberto já possuem alguma estrutura de controles internos, ainda que de maneira informal e não suficientemente documentada; muitas companhias poderão adaptar os processos já existentes para cumprir as medidas de controles internos determinadas pela SOX; a construção de uma forte estrutura de controles internos para atender às exigências da SOX pode promover benefícios que extrapolam o cumprimento das regras. Na verdade, o potencial para revisar e concretizar novas visões corporativas e atingir novos níveis de excelência corporativa é inesgotável.

A SOX é a peça mais significativa da legislação comercial nos últimos cinquenta anos. A nova Lei Sarbanes-Oxley muda fundamentalmente o ambiente empresarial e regulador. Portanto, as companhias de capital aberto não podem permitir-se subestimar o trabalho que têm pela frente. Qualquer demora em tratar essa questão pode acarretar sérias conseqüências para as companhias.

### 3.1 SEÇÕES DA SOX RELACIONADAS AO CONTROLE INTERNO

Grandes partes das discussões realizadas em torno da SOX concentram-se nas seções 302 e 404, já que tratam especificamente das responsabilidades dos diretores executivos e financeiros para fidelidade dos números nas demonstrações financeiras, avaliações dos controles e procedimentos para emissão de relatórios financeiros e das multas e penalidades aplicadas àqueles que cometerem fraudes.

#### 3.1.1 SEÇÃO 302

A seção 302, em vigor desde agosto de 2002, relata a responsabilidade corporativa pelos relatórios financeiros.

Determina que os Diretores Executivos e Diretores Financeiros devem declarar pessoalmente que são responsáveis pelos controles e procedimentos de divulgação. Cada arquivo trimestral deve conter a certificação de que eles executaram a avaliação do desenho e da eficácia desses controles. Os executivos certificados também devem declarar que divulgaram todas e quaisquer deficiências significativas de controles, insuficiências materiais e atos de fraude ao seu Comitê de Auditoria. A SEC também propôs uma exigência de certificação mais abrangente que inclui os controles internos e os procedimentos para a emissão de relatórios financeiros, além da exigência relacionada com os controles e procedimentos de divulgação.

O CEO (Chief Executive Officer – Executivo Principal) ou o CFO (Chief Financial Officer – Executivo Financeiro), de todas as empresas públicas americanas, devem certificar trimestralmente o arquivamento dos relatórios periódicos.

A Seção 302 impõe novos níveis de responsabilidade aos Diretores Executivos e Diretores Financeiros, que agora devem declarar *pessoalmente* que a divulgação dos controles e procedimentos foi implementada e avaliada. (A SEC também apresentou uma exigência de divulgação expandida que inclui controles e procedimentos internos para emissão de relatórios financeiros, além da exigência relacionada com os controles e procedimentos de divulgação.)

As regras também foram alteradas: o Diretor Executivo deve agora reconhecer diretamente a responsabilidade pelos controles internos que antigamente era amplamente delegada ao Diretor Financeiro.

De acordo com o descrito pela Deloitte (2003)

Em cada arquivo trimestral ou anual, o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro devem declarar que: são responsáveis pelos controles e procedimentos de divulgação; desenharam esses controles (ou supervisionaram seu desenho) para assegurar que as informações materiais cheguem ao seu conhecimento; avaliaram a eficácia desses controles a cada trimestre; apresentaram suas conclusões em relação à eficácia desses controles; divulgaram ao seu Comitê de Auditoria e aos seus auditores independentes todas as deficiências significativas encontradas nos controles, as insuficiências materiais e os atos de fraude envolvendo funcionários da administração ou outros funcionários que desempenham papéis significativos nos controles internos da companhia; indicaram no arquivamento na SEC todas as alterações significativas efetuadas nos controles.

Nesta citação nota-se a importância do Diretor Executivo e Financeiro quanto às responsabilidades pelos supervisionamento e divulgação dos controles e o que deve constar em cada relatório trimestral ou anual para envio ao Comitê de auditoria.

Resumidamente a seção 302 da SOX mostra a responsabilidade sobre o gerenciamento dos controles efetivos revelados e procedimentos sobre relatórios financeiros, operações e conformidade. Destaca as deficiências significativas no controle interno para o comitê de auditores e auditores externos, e descreve os procedimentos para a certificação do conteúdo dos relatórios de SEC pelo CEO e CFO.

### 3.1.2 SEÇÃO 404

A seção 404 da SOX está relacionada diretamente a citar as exigências requeridas para a certificação das organizações através dos controles internos.

De acordo com a definição do site Wikipédia:

“A seção 404 determina uma avaliação anual dos controles e procedimentos internos para emissão de relatórios financeiros. Além disso, o auditor independente da companhia deve emitir um relatório distinto, que ateste a

asserção da administração sobre a eficácia dos controles internos e dos procedimentos executados para a emissão dos relatórios financeiros.”

Esta seção determina que todas as organizações listadas (com ações negociadas em bolsa de valores) demonstrem a diligência devida na divulgação de informações financeiras e implementem uma série de controles e procedimentos internos para comunicar, armazenar e proteger tais dados.

A seção 404 requer que tanto a administração quanto a auditoria externa reportem sobre a adequidade dos controles da administração sobre informações financeiras (*ICFR – internal control over financial reporting*).

Este é o aspecto que mais acarretou em custos para a companhia, não só para preparar os controles, como para documentá-los e testá-los de forma adequada e de acordo com as regras da SOX.

Sob a seção 404, a administração é requerida a produzir um “relatório de controles internos” como parte de suas demonstrações financeiras anuais.

Este relatório deve afirmar a responsabilidade da administração pelo estabelecimento e manutenção de uma adequada estrutura de controles internos e procedimentos para a divulgação de informações financeiras.

Este relatório deve conter também uma avaliação da efetividade da estrutura de controles internos e procedimentos de divulgação. A metodologia utilizada é, normalmente, a descrita no COSO.

Tanto a administração quanto os auditores independentes são responsáveis por executar suas avaliações em um contexto de “top-down”, o que requer que a administração baseie tanto o escopo de seu acesso quanto a evidência obtida nos maiores riscos (para os menores riscos).

## 4 COSO – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS

De acordo com a definição do site Wikipédia “O COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) é uma organização sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros, sobretudo pela aplicação da ética e efetividade na aplicação e cumprimento dos controles internos e é patrocinado pela cinco das principais associações de classe de profissionais ligados à área financeira nos EUA”.

Em 1992, o comitê das organizações patrocinadoras da Treadway Commission (COSO) elaborou um relatório que ficaria como marco para o controle interno - para o estabelecimento de sistemas de controle interno e para a determinação da sua eficácia.

Um dos benefícios do COSO é estabelecer uma comum definição que sirva às necessidades de mercados diferentes ao fornecer um padrão e critérios que companhias e organizações podem avaliar ou projetar seus sistemas de controle.

De acordo com o COSO, os três principais objetivos de um sistema de controle interno são assegurar:

- *Operações eficientes e eficazes;*
- *Relatórios financeiros corretos;*
- *Conformidade com as leis e regulamentos.*

O COSO também destaca cinco componentes essenciais de um sistema de controle interno eficaz: o ambiente de controle; a avaliação e gerenciamento dos riscos organizacionais; atividades de controle; informação e comunicação e o monitoramento.

### 4.1 AMBIENTE DE CONTROLE

O ambiente de controle é a consciência de controle da entidade. Ele será efetivo quando as pessoas da entidade souberem quais são suas responsabilidades, os limites de sua autoridade e se têm a consciência, competência e o comprometimento de fazer o que é correto da maneira correta.

O ambiente de controle envolve competência técnica e compromisso ético, considerado um fato intangível e essencial a efetividade dos controles internos.

De acordo com Ferreira (2011):

[...] a postura da alta administração desempenha papel determinante neste componente. Ela deve deixar claro para seus comandados quais são as políticas, procedimentos, Código de Ética e Código de Conduta a serem adotados. Estas definições podem ser feitas de maneira formal ou informal, o importante é que estejam claras aos funcionários da organização.

Diante do exposto acima a organização necessita avaliar algumas questões para se obter um excelente ambiente de controle:

- *O ambiente de controle é mais efetivo na medida em que as pessoas tenham a sensação que estão sendo controladas?*
- *Os funcionários conhecem suas responsabilidades e a função dos seus serviços?*
- *Existe um plano adequado de treinamento;*
- *Os funcionários sabem qual é o padrão de conduta e ética a serem seguidos?*
- *São tomadas as ações corretivas disciplinares devidas, quando o funcionário não agir de acordo com os padrões de conduta e comportamento esperados ou de acordo com as políticas e procedimentos recomendados?*

Com essas questões respondidas de maneira positiva a organização garante a qualidade e eficácia de seu ambiente de controle.

## 4.2 AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RISCOS

As principais funções do controle interno estão relacionadas ao cumprimento dos objetivos da organização. Portanto, a existência dos objetivos e metas é extremamente necessária para existência de controles internos. Se a entidade não tem objetivos e metas claros, não há a necessidade de controles internos.

Uma vez estabelecidos e clarificados os objetivos, deve-se identificar os riscos que ameaçam seu cumprimento e tomar as ações necessárias para o gerenciamento dos riscos identificados.

A avaliação de riscos é a identificação e análise dos riscos operacionais de informação e conformidade que estão dispostos a assumir. A avaliação de riscos é de responsabilidade da administração, mas cabe a Auditoria Interna fazer uma avaliação própria dos riscos, confrontando com a avaliação realizada pelos administradores. A identificação e gerenciamento dos riscos é uma ação proativa que permite evitar surpresas desagradáveis.

Para identificação dos riscos é necessário que o auditor se atente a vários pontos para evitar as ameaças e estar seguro com as informações. Como exemplo, ele deve verificar o que pode dar errado; como e onde se pode falhar em um ambiente de controle; verificar a vulnerabilidade; quais ativos devem ser protegidos; como as operações podem ser interrompidas; quais decisões requerem análises; quais atividades são complexas, enfim, quais as maiores exposição ao risco legal.

Após a identificação dos riscos, vem a análise dos mesmos. Para a análise é necessário verificar qual a probabilidade (frequência) dos riscos ocorrerem, em caso de ocorrer, qual impacto será gerado nas operações, levando em consideração os aspectos qualitativos e quantitativos; e levantar as ações necessárias para administrar os riscos identificados.

#### 4.3 ATIVIDADES DE CONTROLE

Atividades de controle são aquelas que quando executadas a tempo e maneira adequados, permitem a redução ou administração dos riscos. As atividades de controle compreendem o que, na sistemática de trabalho anterior à do COSO, era tratado como controle interno. Poder ser de duas naturezas: atividades de prevenção ou de detecção. As principais atividades de controle e suas naturezas são:

- *Alçada (prevenção):*

São os limites determinados a um funcionário, quanto a possibilidade de aprovar valores ou assumir posições em nome da instituição.

- *Autorizações (prevenção)*

Quando a administração determina as atividades e transações que necessitam de aprovação de um supervisor, de forma manual ou eletrônica, implica na verificação e validação da atividade ou transação, e assegura que a mesma está

em conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos. Os responsáveis pela autorização devem verificar a documentação pertinente, questionar itens pouco usuais, e assegurar de que as informações necessárias à transação foram checadas, antes de darem sua autorização. Jamais devem assinar em branco ou fornecerem sua senha eletrônica.

- *Conciliação (detecção):*

E a confrontação da mesma informação com dados vindos de bases diferentes, adotando as ações corretivas, quando necessário.

- *Revisões de Desempenho (detecção):*

Acompanhamento de uma atividade ou processo, para avaliação de sua adequação e/ou desempenho, em relação às metas, aos objetivos traçados, assim como acompanhamento contínuo do mercado financeiro, de forma a antecipar mudanças que possam impactar negativamente a entidade

- *Segurança física (prevenção e detecção):*

Os valores de uma entidade devem ser protegidos contra uso, compra ou venda não-autorizados. Um dos melhores controles para proteger esses ativos é a segurança física, que compreende o controle de acessos, controle da entrada e saída de funcionários e materiais, senhas para arquivos eletrônicos e outros. Incluem – se neste controle os processos de inventário dos itens valiosos para a unidade.

- *Segregação de funções (prevenção):*

A segregação é essencial para a efetividade dos controles internos, pois reduz a quantidade de erros humanos e ações indesejadas.

- *Sistemas informatizados (prevenção e detecção):*

São controles elaborados através de sistemas informatizados. Podem ser controles gerais, que integram os centros de processamento de dados; desenvolvimento e manutenção de programas e sistemas, ou controles de aplicativos que tem a finalidade de garantir a veracidade dos dados e transações. Como por exemplo, a validação de informações (checagem de informações com registros e armazenados em banco de dados).

- *Normatização interna (prevenção)*

E a definição das regras internas necessárias ao funcionamento da empresa. As normas devem ser de fácil acesso para os funcionários e devem definir

responsabilidades, políticas corporativas, fluxos operacionais, funções e procedimentos.

#### 4.4 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A comunicação é considerada o fluxo de informações dentro de uma organização. O fluxo ocorre em todas as direções – dos níveis hierárquicos superiores aos níveis hierárquicos inferiores.

A comunicação é essencial para o bom funcionamento dos controles. Informações sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho devem ser transmitidas à toda entidade. Por outro lado, as informações recebidas devem ser identificadas, capturadas, verificadas quanto à sua confiabilidade e relevância, processadas e comunicadas às pessoas que as necessitam, tempestivamente e de maneira adequada.

O processo de comunicação pode ser formal ou informal. O processo formal acontece através de sistemas internos de comunicação – que podem variar desde complexos sistemas computacionais a simples reuniões de equipe de trabalho e são importantes para a obtenção das informações necessárias ao acompanhamento dos objetivos operacionais, de informação e de conformidade. O processo informal, que ocorre em encontros com clientes, fornecedores, autoridades e empregados é importante para obtenção das informações necessárias à identificação de riscos e oportunidades.

#### 4.5 MONITORAMENTO

O monitoramento é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. É considerado o melhor indicador para saber se os controles internos estão sendo efetivos.

O monitoramento é feito através do acompanhamento contínuo das atividades quando por avaliações pontuais, tais como auto-avaliação, revisões eventuais e auditoria interna.

A função do monitoramento é basicamente verificar se os controles internos estão adequados e efetivos. Controles adequados são aqueles em que os cinco

elementos de controle (ambiente avaliação de riscos, atividade de controle, informação e comunicação e monitoramento) estão presentes e funcionando conforme planejado. Os controles são considerados eficientes qual a alta administração tem razoável certeza do grau de atingimento dos objetivos operacionais propostos, as informações fornecidas pelos relatórios e sistemas corporativos são confiáveis, e se as Leis, regulamentos e normas estão sendo cumpridos.

Entre as vantagens das auditorias baseadas no COSO, podemos destacar cinco:

- *Eficácia:*

O teste de todos os cinco componentes de controle COSO fornece uma base sólida para determinar o grau de garantia fornecido pelos controles;

- *Eficiência:*

O enfoque em uma categoria de objetivos, o COSO protege contra o problema de uma abrangência indefinida (algo que normalmente acarreta custos elevados).

- *Possibilidade de comparação:*

A utilização de um framework de auditoria e de um sistema de avaliação comum permite a comparação entre controles de diferentes segmentos do negócio.

- *Comunicação:*

A integração de critérios do COSO nas conversações com os clientes permite melhorar a sua compreensão dos conceitos de controle.

- *Comitê de auditoria:*

Os relatórios baseados no framework COSO ajudam a visualizar os pontos fortes e os pontos fracos do sistema de controle interno.

A respeito dos objetivos financeiros do relatório e da conformidade, o COSO indica um sistema de controle interno que possa fornecer a garantia razoável da realização dos objetivos que se relacionam á confiabilidade do relatório e da conformidade financeira com leis e regulamentos. Realização dos objetivos, baseados em padrões impostos por partes externas, dependentemente de atividades dentro do controle da entidade são executados.

Sempre quando forem pretendidos os componentes internos do controle para o uso nas companhias de todos os tamanhos, pequenas e médias companhias

escolhem executá-las formalmente menos que as companhias maiores, que fazem geralmente uma aproximação mais estruturada ao controle interno.

## **5 COMITE DE AUDITORIA**

Empresas com uma estruturada e ativa equipe de auditoria interna possuirão melhor controle das atividades e conseqüentemente um melhor gerenciamento de riscos, componente essencial para uma governança corporativa eficaz.

O conjunto das boas práticas de governança recomenda que o conselho de administração constitua comitês para assuntos específicos dedicados a áreas que requeiram estudos mais profundos, dando subsídios às decisões do conselho. E nesse momento que o comitê de auditoria surge com mais destaque no ambiente corporativo.

Ao atuar junto ao conselho de administração, o comitê deve estar atento ao cumprimento do regulamento interno da empresa; realizar análise minuciosa das demonstrações contábeis; assegurar a existência de sólidos processos para o monitoramento de riscos; supervisionar a elaboração e apresentação de relatórios financeiros; avaliar os processos de auditoria; criticar as ineficiências de controle interno, trabalhando para a redução do potencial de fraudes.

O comitê de auditoria precisa considerar se políticas apropriadas foram estabelecidas e processos gerenciais foram implementados para assegurar que os riscos sejam identificados adequadamente, controles sejam projetados para atenuar os principais riscos do negócio e que os controles estejam funcionando apropriadamente.

Devem ser formados por pessoas devidamente qualificadas, preparadas para possíveis discussões que possam vir a surgir junto à auditoria independente, auditoria interna ou diretoria.

Anteriormente quase inexistentes, os comitês de auditoria ganharam espaço, no Brasil, com a Lei Sarbanes Oxley, de junho de 2002, e com as adequações brasileiras a governança corporativa como as publicações das Resoluções 3.081/03 e 3.170/04, do BACEN, da atual cartilha da CVM, do código de melhores práticas de governança corporativa do IBGC.

### **5.1 REGULAMENTAÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN**

Em maio de 2003, foi instituída a Resolução 3.081, que estabeleceu novas normas disciplinadoras acerca da prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Entre estas, destaca-se a criação de comitê de auditoria, que para assegurar seu pleno funcionamento até 31 de dezembro de 2003, deveriam ser consideradas as adaptações necessárias nos estatutos ou regimentos internos da instituição financeira; a participação de um integrante como comprovados conhecimentos técnicos nas áreas de contabilidade e auditoria e a implementação de controles, procedimentos e disciplinas para atender às normas vigentes.

A criação desta resolução representa uma importante oportunidade para promover maior transparência e credibilidade das instituições financeiras que operam no Brasil, alinhando-as às melhores práticas e tendências internacionais de governança corporativa, entretanto.

A Resolução 3.081/03 obrigava as instituições financeiras com Patrimônio de Referência (PR) superior a R\$ 200 milhões a instalarem o comitê de auditoria. Passado algum tempo de sua vigência verificou-se um elevado grau de complexidade quanto à constituição deste comitê, devido à quantidade de responsabilidade e atribuições a ele delegadas, bem como a geração de um elevado custo para as instituições de menor porte que fossem criá-lo.

Assim sendo, o Banco Central baixou, em 30 de janeiro de 2004, a Resolução 3.170 contemplando a constituição do comitê de auditoria pelas instituições que apresentem no encerramento dos dois últimos exercícios sociais Patrimônio Referencial igual ou superior a R\$1 bilhão; administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$1 bilhão; ou somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$5 bilhões; o impedimento da participação de membros do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas na composição do comitê de auditoria; o impedimento de parentesco na composição do comitê, dos diretores ou de integrantes da equipe de auditoria com função de gerência; a composição do comitê somente por diretores da instituição com pelo menos um ano de efetivo exercício do cargo, nas instituições de capital fechado. E obrigatória a participação no comitê de auditoria do diretor responsável pela contabilidade e auditoria; reunião do comitê de auditoria com o conselho fiscal e conselho de administração, para discutir acerca de

políticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas correspondências.

Pelo que rege a Resolução 3.081/03 e o artigo 11, da Resolução 3.170/04, pelo menos um dos integrantes do comitê deve possuir amplos conhecimentos contábeis, financeiros e de auditoria, qualificando-se diante dos demais membros como um especialista em matérias contábeis e financeiras. Respaldando-se para argumentar sobre qualquer problema relacionado à transparência das informações e eficiência dos controles internos.

## 5.2 SUGESTÕES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

De acordo com a CVM as práticas contábeis adotadas precisam refletir de maneira mais adequada a situação patrimonial e financeira das companhias, os resultados de suas operações e seus fluxos de caixa, visando com isso que as instituições obtenham o devido respaldo e credibilidade perante o mercado financeiro.

No Brasil, em junho de 2002, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM apresentou suas recomendações sobre governança corporativa através de uma cartilha dividida em quatro partes: Assembléias, Estrutura Acionária e Grupo de Controle; Estrutura e Responsabilidade do Conselho de Administração; Proteção a Acionistas Minoritários e Auditoria e Demonstrações Financeiras. A seguir, será dada ênfase a este último tópico por referir-se a ao comitê de auditoria, ao controle interno e aos auditores independentes. É recomendada a criação de um comitê de auditoria, composto por membros do conselho de administração com experiência em finanças e incluído pelo menos um conselheiro que represente os acionistas minoritários, que deve supervisionar o relacionamento com os auditores externos.

Reuniões entre o conselho fiscal e o comitê de auditoria devem ser realizadas regularmente e separadamente com os auditores e sem a presença da diretoria, para analisar as demonstrações financeiras.

### 5.3 ORIENTAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC foi criado em 27 de novembro de 1995. Sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, surgiu com o intuito de fornecer os fundamentos da efetiva aplicação de práticas de governança corporativa, colaborando para o constante crescimento empresarial no Brasil.

Em maio de 1999 foi lançado o primeiro Código Brasileiro das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC. Diante das constantes mudanças no cenário empresarial e legislativo brasileiro, este código vem sofrendo seguidas alterações tentando desta forma permanecer atualizado e a altura dos desafios contemporâneos. Mais recentemente, em 30 de março de 2004, foi lançada a terceira versão revisada e ampliada deste código.

O código das práticas de governança do IBGC foi estruturado em seis capítulos. São estes: Propriedade, conselho de administração, gestão, auditoria independente, conselho fiscal e conduta e conflitos de interesses. Destacam-se a seguir algumas regulamentações deste código relacionadas ao comitê de auditoria, ao controle interno e aos auditores independentes.

No segundo capítulo do código do IBGC, no item 2.9, é instituído que o comitê de auditoria deverá analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, garantir que a diretoria desenvolva controles internos confiáveis, que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da diretoria e auditoria interna, zelando pelo código de conduta da organização.

Sobre controle interno, o terceiro capítulo no item 3.6 regula que o principal executivo da companhia é responsável pela criação de sistemas de controle interno, que organizem e monitorem um fluxo de informações corretas sobre a sociedade.

Sobre o trabalho do auditor externo, o quarto capítulo rege que este é de fundamental importância, por ser um agente de governança corporativa para as partes interessadas, uma vez que sua atribuição é verificar a adequação das demonstrações à realidade da sociedade, emitindo um claro parecer sobre as mesmas e possíveis recomendações.

Com o intuito de preservar a independência da auditoria externa e evitar possíveis conflitos de interesse, tais serviços devem ser contratados por períodos pré-definidos, com prazo máximo de cinco anos. Deve-se assegurar que os procedimentos adotados pelos auditores garantem a independência e objetividade, quando os mesmos prestam outros serviços à entidade. É recomendada a escolha de outro escritório de auditoria na execução de outros serviços.

Pode-se observar que todas estas orientações visam à geração de informações transparentes e que representem fielmente a situação da Entidade e que foram utilizados métodos adequados para retratar tal situação.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Sarbanes Oxley surgiu nos Estados Unidos após a credibilidade das informações financeiras publicadas sofrerem forte abalo, devido a vários escândalos contábeis envolvendo grandes companhias americanas, que fizeram com que os investidores perdessem a confiança nestas informações e conseqüentemente se tornassem ainda mais cautelosos na hora de aplicar seu dinheiro no mercado acionário.

Diante do exposto, é clara a necessidade das empresas se adequarem às exigências da SOX, principalmente em relação aos controles internos.

A adequação a novos procedimentos, como exemplo os controles internos e a certificação executiva, representa para as empresas uma correção de curso essencial para as companhias de capital aberto, determinando processos cuja adoção deve ser considerada em primeiro lugar, além de despertar o senso empresarial através da concentração do foco na boa governança corporativa e na transparência das informações financeiras

Um dos grandes objetivos da SOX é contribuir para que as organizações desenvolvam controles internos eficazes para obtenção da confiabilidade dos investidores.

A SOX se aplica para obtenção de controles internos eficazes, através da descrição das estruturas recomendadas para a seleção dos controles, como exemplo o COSO, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros, sobretudo pela aplicação da ética e efetividade na aplicação e cumprimento dos controles internos.

Um sistema eficaz de controles internos, que possa acompanhamentos e revisões, contribui para a fidelidade e maior segurança nas informações, resguardando os interesses da empresa, permitindo a observação e previsão dos acontecimentos que se verificam dentro da empresa e que produzem reflexos em seu patrimônio, assim minimizando em grande escala os custos e a quantidade de trabalho gasto no processo de adequação as exigências da SOX.

Mediante a confiança nos controles internos é que se torna possível colher relatórios e demonstrações contábeis com informações condizentes com a realidade da organização, para desta forma tomar as melhores decisões e transparecer confiabilidade para o mercado financeiro em geral. O controle interno gira em torno

dos aspectos administrativos de uma entidade, influenciando diretamente sobre os aspectos contábeis.

A presença de um eficaz e ativo modelo de controle interno dentro da organização minimizará em grande escala os custos e a quantidade de trabalho gasto no processo de adequação as exigências da SOX.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Jerônimo. Sarbanes-Oxley: Influência na cultura de controles internos de um banco. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

WIKIPEDIA. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_Sarbanes-Oxley](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Sarbanes-Oxley)>. Acesso em: 20/05/2011.

LEI SARBANES-OXLEY. Disponível em: <<http://www.traudes.org.br>>. Acesso em 25/11/2010.

MARINA, Andrade. Metodologia do trabalho científico, São Paulo, Atlas, 2009.

COOPER, Donald R. Métodos em de pesquisa em administração. São Paulo, Bookman, 2003.

FRANCESCHI, Dionete. A importância do gerenciamento dos riscos empresariais, embasada no modelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission). Monografia de Especialização. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

DUBIELLA, Lislaine. Prevenção de riscos e foco nos controles internos através da Lei Sarbanes Oxley. Monografia de Especialização. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria Um curso moderno e completo. 5ª ed. São Paulo Atlas, 1996.

ATTIE, William. Auditoria Interna. São Paulo: Atlas, 1992.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE-CFC. Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade. Brasília: CFC, 2003.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução 3.081, de 29 de maio de 2003. Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições a funcionar pelo Banco Central. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/denor/port/2004/1%5C3.170,%20de%2030%20de%20maio.asp>> Acesso em 04 mai. 2011.

DELOITTE; TOUCHE; TOHMATSU. Lei Sarbanes-Oxley: guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos. São Paulo: Deloitte, 2003. Disponível em: [http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/guia\\_sarbanes\\_oxley%281%29.pdf](http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/guia_sarbanes_oxley%281%29.pdf). Acesso em 04 maio de 2011

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Jerônimo. Sarbanes-Oxley: Influência na cultura de controles internos de um banco. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

WIKIPEDIA. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_Sarbanes-Oxley](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Sarbanes-Oxley)>. Acesso em: 20/05/2011.

LEI SARBANES-OXLEY. Disponível em: <<http://www.fraudes.org.br>>. Acesso em 25/11/2010.

MARINA, Andrade. Metodologia do trabalho científico, São Paulo, Atlas, 2009.

COOPER, Donald R. Métodos em de pesquisa em administração. São Paulo, Bookman, 2003.

FRANCESCHI, Dionete. A importância do gerenciamento dos riscos empresariais, embasada no modelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission). Monografia de Especialização. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

DUBIELLA, Lislaine. Prevenção de riscos e foco nos controles internos através da Lei Sarbanes Oxley. Monografia de Especialização. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria Um curso moderno e completo. 5ª ed. São Paulo Atlas, 1996.

ATTIE, William. Auditoria Interna. São Paulo: Atlas, 1992.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE-CFC. Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade. Brasília: CFC, 2003.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução 3.081, de 29 de maio de 2003. Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições a funcionar pelo Banco Central. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/denor/port/2004/1%5C3.170,%20de%2030%20de%20maio.asp>> Acesso em 04 mai. 2011.

DELOITTE; TOUCHE; TOHMATSU. Lei Sarbanes-Oxley: guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos. São Paulo: Deloitte, 2003. Disponível em: [http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/guia\\_sarbanes\\_oxley%281%29.pdf](http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/guia_sarbanes_oxley%281%29.pdf). Acesso em 04 maio de 2011